



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a iniciativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que visa disponibilizar implantes subdérmicos de etonogestrel como método contraceptivo para crianças e adolescentes entre 10 e 19 anos na rede pública de saúde.

Restou amplamente divulgado na imprensa e em diversas redes sociais que o Município de Fortaleza implementou política pública que versa sobre a disponibilização do implante subdérmico de etonogestrel como método contraceptivo para adolescentes de **10 a 19 anos** na rede municipal de saúde. Essa medida, embora ostente o objetivo de mitigar a gravidez não planejada, revela graves dissensos com as diretrizes emanadas por órgãos de saúde do Ministério da Saúde, além de colidir com os princípios fundamentais constitucionais estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Em consonância com documentos técnicos produzidos por instâncias competentes do Ministério da Saúde, a faixa etária recomendada para a utilização do mencionado implante situa-se entre 14 e 17 anos. A extensão dessa faixa etária para abranger crianças a partir dos 10 anos, conforme delineado na política pública municipal, desprovida de sustentação técnica e científica, expõe essa população vulnerável a riscos desnecessários e potencialmente nocivos à sua saúde e desenvolvimento.



Com efeito, a oferta irrestrita de métodos contraceptivos de longa duração para crianças de 10 a 14 anos, desacompanhada da indispensável avaliação individualizada e do acompanhamento multidisciplinar adequado, pode ser interpretada como estímulo à atividade sexual precoce, negligenciando os aspectos psicossociais e emocionais inerentes a essa fase do desenvolvimento. Ademais, a administração de hormônios sintéticos em organismos em formação pode acarretar efeitos adversos em curto e longo prazo, comprometendo a saúde reprodutiva e o bem-estar geral dessas crianças.

Assim, a realização desta audiência pública é essencial para garantir que qualquer medida voltada à saúde de crianças e adolescentes seja pautada pelo diálogo intersetorial, transparência, e respaldo científico, sempre priorizando o desenvolvimento integral da pessoa humana e a proteção das futuras gerações.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Conselho Federal de Medicina;
- representante Conselho Regional de Medicina do Ceará;
- representante Sociedade Brasileira de Pediatria;
- representante Secretaria de Saúde de Fortaleza;
- representante Sindicato dos Médicos do Ceará;
- representante Representante do Ministério da saúde.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4911187654>